

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE N°. 5013, DE 24 DE JULHO DE 2018.

*Aprova, ad referendum, o Credenciamento / Habilitação em
Transplante de Medula Óssea em Autólogos e Alogênicos
Aparentados no Hospital de Câncer de Pernambuco.*

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A Portaria GM/ MS n°. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;
- II. O Decreto n°. 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/ 90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;
- III. A Portaria n° 1580 de 19 de julho de 2012, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a portaria n° 399/GM/MS de 22 de fevereiro de 2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga portarias;
- IV. A Portaria de Consolidação GM/MS N° 04 de 28 de setembro de 2014, Anexo I, que trata do Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, para o desenvolvimento de toda e qualquer atividade relacionada à utilização de células, tecidos, órgãos ou partes do corpo para fins de transplante em todo o território nacional; tendo como origem a Portaria GM/MS N° 2600 de 21 de outubro de 2009.



RESOLVEM:

Art.1º- Aprovar, ad referendum, o Credenciamento/ Habilitação do Hospital de Câncer de Pernambuco, CNES 0000582 e CNPJ 10.894.988/0001-33, em Transplante de Medula Óssea em Autólogos e Alogênicos Aparentados.

Art.2º- O impacto financeiro correspondente a esta habilitação é de R\$ 2.761.688,73(Dois milhões setecentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)/ano.

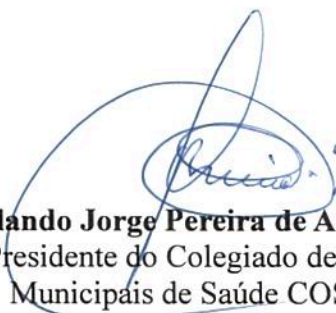
Art.3º - Este credenciamento/habilitação está condicionado à alocação de recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de julho de 2018.



José Iran Costa Junior
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE



Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Presidente do Colegiado de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE